

DECRETO NÚMERO 893/2026

"Dispõe sobre prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFF/ISSQN."

O Prefeito Municipal de Sabará, no exercício de atribuições legais e considerando a distribuição de guias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFF/ISSQN, decreta:

Art. 1º) O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFF/ISSQN, referentes ao exercício de 2026, poderão ser recolhidos nas agências dos Bancos: Banco do Brasil, Bradesco, Santander, Itaú, Caixa Econômica Federal e em Casas Lotéricas.

Art. 2º) O IPTU quitado em parcela única, expedido por guia emitida pela internet ou através de carnês, até o dia **29 de maio de 2026**, poderá obter desconto de 10% (dez por cento), nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 067/2021.

§ 1º - O pagamento do IPTU poderá ser parcelado em até 08 (oito) vezes, com vencimentos em:

- 1ª Parcela – 29/05/2026
- 2ª Parcela – 30/06/2026
- 3ª Parcela – 31/07/2026
- 4ª Parcela – 31/08/2026
- 5ª Parcela – 30/09/2026
- 6ª Parcela – 30/10/2026
- 7ª Parcela – 30/11/2026
- 8ª Parcela – 30/12/2026



Sabará
Prefeitura Municipal

§ 2º - O pagamento parcelado não efetuado até o vencimento será acrescido de multa e juros de mora.

Art. 3º) A TFF/ISSQN paga em parcela única, expedida por guia emitida pela internet ou através de carnês, terá vencimento em **30 de junho de 2026**.

§ 1º - A TFF/ISSQN quitada em parcela única não terá desconto.

§ 2º - O pagamento da TFF/ISSQN poderá ser parcelado através de guias retiradas pela internet em até 06 (seis) vezes, com vencimentos em:

1ª Parcela – 30/06/2026

2ª Parcela – 31/07/2026

3ª Parcela – 29/08/2026

4ª Parcela – 30/09/2026

5ª Parcela – 31/10/2026

6ª Parcela – 28/11/2026

§ 3º - O pagamento parcelado não efetuado até o vencimento será acrescido de multa e juros de mora.

Art. 4º) Os proprietários que possuírem em seus imóveis pés de jabuticaba poderão ser beneficiados com desconto no IPTU de 5% (cinco por cento) por pé, limitado a 05 (cinco) pés, de acordo com a Lei Municipal nº 146/82, desde que protocolarem seus requerimentos na Prefeitura antes de efetuarem o pagamento.

Art. 5º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 25 de março de 2026.

RODOLFO TADEU
DA
SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por
RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2026.04.01 09:45:11 -03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Rua Marquês de Sapucaí, 317, Largo do Marquês, Sabará - MG - CEP: 34505-600

Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725